



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.670, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM(s) A e B, Declarações do Simples Nacional e SPED FISCAL quando solicitado a partir do exercício de 2023/24 e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado;

CONSIDERANDO que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado E-Dipam, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Decreto nº 8.670, de 25/01/2024 – Pág. 1/4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Secretaria de Finanças de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

CONSIDERANDO o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente à Unidade de Supervisão em Administração Tributária, quando solicitados as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL à Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), deverão transmitir eletronicamente, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “**NOVA GIA**”.

Decreto nº 8.670, de 25/01/2024 – Pág. 2/4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Todas as empresas dispensadas pela Secretaria do Estado da entrega da GIA a partir da referência de 04/2023 deverão transmitir eletronicamente o **SPED - EFD** no formato .TXT para fins de Apuração do ICMS, nos termos da *Portaria SER n° 20 de 17 de março de 2023*.

§ 2º. Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão transmitir o PGDAS (Declaração Mensal em formato .PDF) extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

§ 3º. Os meses de janeiro a dezembro de 2023 deverão ser transmitidos até a data de 29 de fevereiro de 2024 à Prefeitura de Campos do Jordão.

Parágrafo Único. O prazo para transmissão dos arquivos à Prefeitura a partir de janeiro de 2024 ocorrerá sempre até o dia 20 do mês *subsequente* ao fato gerador.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Campos do Jordão – www.camposdojordao.sp.gov.br

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 6º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Decreto nº 8.670, de 25/01/2024 – Pág. 3/4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O Secretário(a) de Finanças da Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

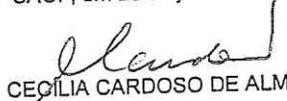
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Aos 25 de janeiro de 2024.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SAOF, em 25 de janeiro de 2024.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

Decreto nº 8.670, de 25/01/2024 – Pág. 4/4